

PREFEITURA DE  
GRAVATÁ  
Desenvolvimento  
com participação de todos

LEI Nº 3074/2002.

**EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Turismo e Cultura – CMTC e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Gravatá – CMTC, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo e da cultura no Município, bem como formular, coordenar, executar e fazer executar a Política Municipal do Turismo e Cultura.

Parágrafo Único – Compete ao CMTC:

I – propor ao Governo Municipal normas e medidas necessárias à execução da Política Municipal de Turismo e Cultura;

II – estimular a iniciativa privada para o desenvolvimento do turismo e cultura, como também promover e divulgar as potencialidades turísticas e culturais de Gravatá, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos no Município;

III – analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;

IV – fomentar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da cultura e da indústria do turismo, como também controlar, coordenar e fiscalizar a execução de atividades coordenadas de interesse da cultura do turismo de Gravatá;

V – estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria de qualidade da infra-estrutura turística municipal;

**Palácio Joaquim Didier – Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE**  
**C.N.P.J.(M.F.) 11.049.830/0001-20 – Fone: 3563-9059**

PREFEITURA DE  
GRAVATÁ  
Desenvolvimento  
com participação de todos

VI – definir critérios, analisar e aprovar projetos de empreendimentos turísticos e culturais no Município;

VII – inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e ocupação de áreas e locais considerados de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico de Gravatá, com vistas à ser preservado;

VIII – estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com agentes públicos e privados;

IX – cadastrar as empresas dedicadas às atividades de interesse cultural e turístico exercer função fiscalizadora nos termos de legislação vigente;

X – promover atos e medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e à facilitação do deslocamento de pessoas, com a finalidade turística;

XI – apreciar propostas para celebração de contratos, acordos, convênios e ajustes entre o Município e organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a realização dos objetivos do desenvolvimento cultural e turístico;

XII – apreciar propostas para o patrocínio de eventos culturais e turísticos e de quaisquer atividades relacionadas com o turismo e a cultura;

XIII – apreciar e aprovar o calendário anual de eventos;

XIV – realizar outras atividades correlatas.

ART. 2º - O CMTC será composto pelos seguintes membros, a saber:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito do Município;

II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Gravatá indicados pelo seu Presidente;

**Palácio Joaquim Didier – Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE**  
**C.N.P.J.(M.F.) 11.049.830/0001-20 – Fone: 3563-9059**

PREFEITURA DE  
GRAVATÁ  
Desenvolvimento  
com participação de todos

III – Secretário Municipal de Turismo e Cultura;

IV – 01 (um) representante da Associação dos Artesões de Gravatá, indicados pela mesma;

V – 01 (um) representante do ramo de hotéis, pousadas e prives;

VI – 01 (um) representante do segmento de bares, restaurantes e similares, indicados pelo CMTC enquanto não existir entidade oficial de representação;

VII – 01 (um) consultor técnico especializado em turismo indicado pela EMPETUR;

VIII – 01 (um) representante da Câmara de Diretores Lojistas;

IX – 01 (um) representante de entidade cultural sediada no Município.

§ 1º - O CMTC será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

§ 2º - O CMTC terá uma Secretária Executiva, mantida pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - Os membros do CMTC não receberão remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do CMTC será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

ART. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por proposta do CMTC poderá autorizar a contratação de profissionais especializados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse para os serviços do Conselho, obedecida a legislação que rege o assunto.

ART. 4º - Ao CMTC compete propor normas, procedimentos e taxa para a circulação e estacionamento de ônibus de excursões provenientes de locais fora de Gravatá.

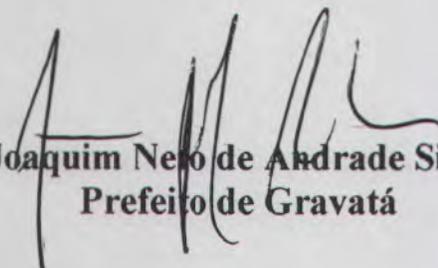
ART. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for pertinente e estabelecerá o regimento interno do CMTC, contendo normas, procedimentos e outros dispositivos.

**Palácio Joaquim Didier – Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE**  
**C.N.P.J.(M.F.) 11.049.830/0001-20 – Fone: 3563-9059**

PREFEITURA DE  
GRAVATÁ  
Desenvolvimento  
com participação de todos

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 22 de julho de 2002.

  
Joaquim Neto de Andrade Silva  
Prefeito de Gravatá